



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000066/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A para prestação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos, por meio de acesso a plataforma eletrônica “Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil” e “Orientação por escrito em Licitações e Contratos”.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A para prestação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos, por meio de acesso a plataforma eletrônica “Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil” e “Orientação por escrito em Licitações e Contratos”.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica devido a existência da demanda por respostas rápidas e seguras para o Gestores da Defensoria Pública, o que nem sempre é possível fazer com o próprio corpo de servidores da instituição. Isto porque, é notório o enorme arcabouço legislativo na esfera federal e estadual, envolvendo o tema licitações e contratos, que por sua vez, sofrem constantes mudança por parte do Poder Legislativo. O que gera inúmeras controvérsias e divergência jurisprudencial no âmbito do Poder Judiciário e no do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Logo, se faz necessária a contratação do serviço especializado de suporte jurídico que permita a consulta de doutrina, legislação atualizada e comentada, jurisprudência, artigos, acesso a modelos e manuais e até a elaboração de parecer sob demanda, tudo para que a tomada de decisões seja com a devida segurança jurídica e preservação do interesse público, sobretudo nas as situações





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

controvertidas. Destaco ainda a nova lei de licitações que entrou em vigor no ano de 2021 e que irá revogar em abril de 2023 a lei geral de licitações de nº 8.666/93, a lei do pregão de nº 10.520/02 e parte da lei de contratação do regime diferenciado de nº 12.462/11. Logo, é previsível as inúmeras mudanças que estão ocorrendo nas licitações e contratos e com elas estão surgindo as dúvidas sobre como proceder diante da nova legislação e, portanto, se faz ainda mais necessária a contratação deste apoio técnico-jurídico.

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

Verificada a necessidade contratação por meio de inexigibilidade de licitação por ser um serviço serviços técnico-profissional, passemos a demonstrar que o fornecedor atende aos requisitos legais para sua contratação.

A previsão legal para realizar o presente processo de inexigibilidade decorre do disposto art. 25, inc. II, c/c com o art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...) ”

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...) ”

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...) ”

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...) ”



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522-8741 – e-mail: contratos@defensoria.mg.def.br

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

A interpretação do referido dispositivo já fora pacificada pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Assim, cabe demonstrar a natureza singular do serviço oferecido pela empresa a ser contratada e a sua notória especialização.

IV – DO PREÇO

O valor apresentado pela Zênite conforme proposta anexa é de R\$ 12.575,00. Anexamos ao processo propostas apresentadas ao Governo do Estado de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho, Governo do Estado de Alagoas, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Ministério Público Federal, que comprovam a razoabilidade do preço.

V – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A previsão legal para realizar o processo de inexigibilidade decorre do disposto art. 25, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, é inegável que a premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição.

O professor Renato Geraldo Mendes traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

“A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa.

(...)

Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II.

(...)

Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto).

(...)

Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.”

Logo, a premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição se dá nas hipóteses, em que é impossível a disputa por ser o contratado detentor da exclusividade do produto ou serviço, ou quando não há critérios objetivos válidos que permitam estabelecer um parâmetro de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, o que torna inviável de competição. Assim, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração no caso se dará por inexigibilidade de licitação.

No caso, a inviabilidade de competição é evidenciada pela própria natureza do serviço a ser contratado, que é contratação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos, cuja natureza se enquadra no rol do art.25, inciso II, c/c com o art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei 8.666/93, devendo a sua contratação se dar por meio de inexigibilidade de licitação.

VI - NATUREZA SINGULAR

É na singularidade do objeto que encontramos o elemento que acarreta a inviabilidade de competição, pois é neste elemento que reside a falta de um critério objetivo/qualitativo que permite estabelecer um parâmetro de comparação com outras soluções para a prestação de serviço técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos. Assim, a contratação das soluções da empresa Zênite descritas no item 1.1., por meio de acesso a plataforma eletrônica “Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil” e “Orientação por escrito em Licitações e Contratos”, são únicas e com conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna da Zênite, o que configura os seus serviços como singulares e técnico-profissionais especializados.

Destaca-se ainda que estes serviços da Zênite, já foram contratados anteriormente pela Defensoria Pública e foram executas de maneira impecável, na qual podemos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

destacar as seguintes características: a) conhecimentos teórico e prático, fruto de mais de 32 anos de atuação em contratação pública; b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; d) conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; e) material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade; f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa; g) informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública; h) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; i) consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública.

VII- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A empresa possui ampla experiência de mercado, eis que atua no mesmo desde 1989. Trata-se de uma empresa voltada para solução de problemas na área da contratação pública. Outrossim, possui notória especialização em uma gama de produtos e serviços por ela desenvolvidos, tais como, revistas especializadas, publicação de obras técnicas e produtos eletrônicos, sendo, assim, uma referência nacional no tocante aos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos.

VIII – CONCLUSÃO:

A contratação da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A para prestação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos, por meio de acesso a plataforma eletrônica “Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil” e “Orientação por escrito em Licitações e Contratos”,

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522-8741 – e-mail: contratos@defensoria.mg.def.br

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

encontra respaldado no art. 25. II e parágrafo 1º c/c artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada possui notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:

Henrique Castro Boaventura -

Alexis Leandro de Freitas -

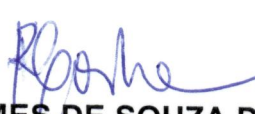
Alexis Leandro de Freitas
Masp. 7.000.327-2
Diretoria de Compras e Contratos

Regiane Salgueiro de Freitas -

Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Masp. 1.128.134-2

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000066/2022**

RATIFICAÇÃO em 30 / 05 / 2022.


RAQUEL GOMES DE SOUZA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA GERAL




Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica
Masp. 7.000.477-5

São João Nepomuceno, 10 de maio de 2022.

Renata da Cunha Martins

Defensora Pública

Madep 0593

Coordenadora local da DPMG

EDITAIS E AVISOS

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e JOÃO PAULO TÔRRES DIAS. Espécie: Contrato de concessão de licença especial parcial para frequentar curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. OBJETO: Formalização da licença especial parcial (dispensa de participar das audiências que serão realizadas nas quintas e sextas-feiras pelo período inicial de 04 (quatro) meses para frequentar Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito e Inovação, pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, no período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 25 de abril de 2022, admitindo-se prorrogação, a critério do Defensor Público-Geral, conforme disposto no art. 2º da Deliberação DPMG nº 028/2013 e Deliberação nº 058/2018. SIGNATÁRIOS: Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Defensor Público-Geral em exercício e João Paulo Tôrres Dias. Belo Horizonte, 03 de maio de 2022.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000066/2022, datado de 30/05/2022, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A para prestação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos, por meio de acesso a plataforma eletrônica “Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil” e “Orientação por escrito em Licitações e Contratos”. Valor Global: R\$12.575,00 (doze mil quinhentos e setenta e cinco reais). Raquel Gomes de Souza da Costa Dias. Belo Horizonte, 30/05/2022.

